PROJETO DE LEI N° , DE 2010

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Altera dispositivos da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros deverão contratar empresas especializadas em segurança bancária para realizar a abertura e fechamento das agências, sendo vedada a guarda de chaves e dispositivos de abertura do estabelecimento por gerentes, tesoureiros ou demais empregados da própria agência."

JUSTIFICAÇÃO

A prática utilizada por grande parte dos bancos, que consiste em determinar aos seus prepostos, gerentes ou não, que mantenham sob sua guarda chaves ou outros tipos de dispositivos utilizados para abertura de agência bancária, expõe estes profissionais e seus familiares à grave risco, ao transformálos em alvos fáceis para quadrilhas especializadas em roubo.

Os bandidos se utilizam dos familiares como reféns, de maneira a não deixar alternativas aos profissionais, obrigando-os a abrirem a agência e disponibilizarem o acesso ao numerário existente no estabelecimento.

No último dia 31 de maio, por exemplo, uma quadrilha assaltou a agência do Banco do Brasil (BB) do município de Lage, interior da Bahia. Na ação, cinco homens armados seqüestraram o gerente da unidade, sua esposa e dois filhos, de 4 e 6 anos, na noite do dia 30, quando chegavam em casa. A família foi mantida refém durante toda a madrugada e, na manhã do dia 31, três bandidos entraram com o gerente na agência por volta de 6h. Após o roubo, a quadrilha fugiu levando o gerente e a família, somente liberando-os horas depois, em outra cidade da região.

Situações como a exposta são comuns e mostram a fragilidade deste modelo ultrapassado. Algumas instituições financeiras já se utilizam de empresas especializadas para a abertura e o fechamento das agências, praticamente, zerando as ocorrências que envolvem os funcionários e suas famílias fora do horário de expediente.

Deste modo, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de junho de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA